



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, e Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º _____, de 22 de maio de 2025, o qual altera a Lei Ordinária n.º 7.199, de 04 de junho de 2019, dispondo sobre a inclusão da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, na Política de Saneamento Básico como instrumento e ferramenta de gestão, atualizando o disposto no Art. 8º, V, da referida Lei, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste Parlamento.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande, por meio da inclusão da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, como instrumento e ferramenta de gestão, anteriormente ausente do texto legislativo.

A proposta se fundamenta na necessidade de fortalecer a governança, garantir maior integração entre os Órgãos Municipais e assegurar a efetividade das ações planejadas e executadas no setor de saneamento básico. A participação da SEPLAN permitirá maior alinhamento entre as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e os instrumentos de planejamento urbano, territorial e orçamentário do Município.

Diante da complexidade e da transversalidade que envolvem as políticas públicas de saneamento, torna-se indispensável que este órgão também atue de forma colaborativa, contribuindo com sua capacidade técnica para aprimorar os processos de diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 087

DE 22 DE MAIO DE 2025.

ORIGEM N.º 013/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Devido à importância denotada por esta matéria, requiero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e, desde já, conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

ALCINDOR VILARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM N.º 013/2025**

DE 22 DE MAIO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI ORDINÁRIA N.º 7.199, DE 04 DE JUNHO DE
2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA A
COMISSÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V, do Art. 8º, da Lei n.º 7.199, de 04 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

[...]

V – Secretarias de Obras, de Agricultura, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e de Planejamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 22 de maio de 2025.


ALCINDOR VILARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 087

DE 22 DE MAIO DE 2025.

ORIGEM N.º 013/2025



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.199

De 04 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 1º- A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campina Grande tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade do saneamento básico, da saúde e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes, ao Poder Público e à coletividade, para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido, tendo por objetivo a prática das seguintes ações:

I – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e com maior adensamento de pessoas não atendidas pelos serviços de saneamento básico;

II – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população urbana e rural, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

III – assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

IV – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – instrumentos financeiros:

- a) Leis Orçamentárias Anuais do Estado e do Município;
- b) taxas de regulação;
- c) tarifas;
- d) subsídios;
- e) incentivos fiscais; e
- f) Fundo Municipal de Saneamento.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 6º- A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º- O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I – Comissão Municipal de Saneamento Básico, vinculada ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande;

II – Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

V – Secretarias de Obras, de Agricultura, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VI – Empresa Municipal Urbana da Borborema – URBEMA.

**CAPÍTULO IV
DO INTERESSE LOCAL**

Art. 9º- Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local: